



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.815, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMRSU) no Município de Caraguatatuba.

CAPÍTULO II DA TAXA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (TMRSU)

Art. 2º O fato gerador da TMRSU é a utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituído pelas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de origem residencial, comercial e industrial, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

§ 1º A incidência da taxa abrangerá todos os imóveis com construção que tenham acesso à via ou logradouro e também aqueles que tenham acesso por meio de ruas ou passagens particulares, entradas de vila, ou assemelhados.

§ 2º Não integram o fato gerador atividades de varrição de vias públicas, capina de áreas comuns, limpeza de logradouros públicos, praças, canais, bueiros ou outros serviços de caráter geral.

§ 3º O serviço será considerado disponível sempre que houver rota regular de coleta que atenda ao logradouro onde se localiza o imóvel.

CAPÍTULO III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O contribuinte da TMRSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade ou subunidade imobiliária autônoma, edificada, beneficiada, efetiva ou potencialmente, pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

Parágrafo único. Há disponibilidade do serviço referido no *caput* quando for posta à disposição do contribuinte a coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados, na frequência estabelecida

pelo Poder Público Municipal, desde que dispostos em local adequado, preferencialmente na calçada em frente ao imóvel, no dia e na hora indicados.

Art. 4º São responsáveis solidários pelo pagamento da taxa:

I - o titular do direito de usufruto, de superfície, de uso ou de habitação;

II - o compromissário comprador;

III - o comodatário;

IV - os tabeliães, os notários, os oficiais de registro de imóveis e os demais serventuários de cartórios que lavrarem escrituras ou que transcreverem ou averbarem atos em seus registros relacionados com a transferência de propriedade ou de direitos a ela relativos, sem a prova da quitação ou do parcelamento administrativo de débitos relativos à TMRSU;

V - o ocupante ou o cessionário de imóvel público.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 5º A base de cálculo da TMRSU é o custo efetivo dos serviços necessários para a adequada e eficiente prestação do serviço público de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. O critério de rateio da TMRSU será a área construída do imóvel urbano edificado, expressa em metros quadrados (m²), conforme os dados constantes no cadastro imobiliário municipal, de acordo com a tabela anexa.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 6º A TMRSU será lançada anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário ou das concessionárias de serviço público:

I – em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ou,

II – pela concessionária de serviço público, em até 12 (doze) prestações incluídas na fatura mensal da concessionária.

§ 1º O Município fica autorizado, a qualquer momento, a celebrar convênio com concessionária de serviço público para recolhimento da TMRSU.

§ 2º O prazo para pagamento da TMRSU é o mesmo do vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou da fatura da concessionária de serviço público.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRSU deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 5º Caso lançada a cobrança na fatura de concessionárias de serviço público, fica vedado o corte de fornecimento do serviço em decorrência de inadimplência da taxa.

CAPÍTULO VI DA PENALIDADE POR ATRASO OU DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 7º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRSU sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – multa, calculada sobre o principal, à razão de 2% (dois por cento);

II - correção monetária e juros de mora, calculados sobre o principal à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CAPÍTULO VII DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 8º A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre as vagas autônomas de garagem e “hobby box”, desde que matriculados individualmente no Cartório de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO VIII DA ISENÇÃO

Art. 9º São isentos do recolhimento da TMRSU, os imóveis de cujo proprietário ou possuidor seja pessoa carente, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possua renda familiar não superior a três salários-mínimos, mediante comprovação da situação econômico-financeira que será realizada pela Secretaria de Assistência Social;

II - ser o imóvel utilizado para fins de moradia do solicitante, excluídos os imóveis utilizados para veraneio ou locação para temporada;

III - o contribuinte deve estar em dia com as demais obrigações tributárias perante o Município que não sejam objeto do requerimento;

IV - ser morador do Município há pelo menos três anos comprovados por meio de título de eleitor, podendo esse tempo também ser comprovado por meio de carteira de saúde, comprovante de residência ou outro documento que comprove o domicílio no Município de Caraguatuba.

§ 1º Entende-se por renda familiar a remuneração bruta do proprietário ou possuidor do imóvel, incluindo a do respectivo cônjuge, companheiro, filhos e agregados.

§ 2º Nos casos de existirem 02 (duas) ou mais construções no mesmo terreno, deverão ser verificadas se a renda familiar do contribuinte requerente é realmente composta com auxílio dos demais moradores daquele núcleo, sendo possível aferir-se individualmente sua situação econômica se o caso concreto assim indicar.

§ 3º Deferido o pedido, o contribuinte poderá, no mesmo processo, requerer o benefício para o exercício seguinte.

§ 4º A decisão proferida no processo administrativo de concessão de benefícios fiscais não gera direitos adquiridos, sendo o benefício fiscal revogado de ofício, sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício fiscal, cobrando-se o

crédito tributário corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora e demais encargos legais.

§ 5º Apartamentos e imóveis com piscinas não se enquadram no critério baixa renda, sendo vedado o deferimento da isenção aos proprietários destes imóveis, salvo se os apartamentos tiverem sido construídos através de programas oficiais para moradia de pessoas de baixa renda.

§ 6º Para fins de concessão da isenção prevista neste artigo, o contribuinte deverá possuir apenas um único imóvel no Município e a área construída do referido imóvel não poderá ser superior a 100,00 m² (cem metros quadrados).

Art. 10. O Município está autorizado a efetuar subsídio no cálculo da cobrança da TMRSU aos contribuintes isentos, visando, principalmente, a manutenção do princípio de modicidade.

Art. 11. O Poder Executivo poderá conceder desconto ou redução no valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos aos contribuintes que comprovarem a adoção de práticas de redução, reutilização, reciclagem e compostagem de resíduos, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IX FUNDO MUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS

Art. 12. Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), regulamentado por decreto, com objetivo de receber os recursos advindos da TMRSU, que deverão ser aplicados ao desenvolvimento das ações e programas vinculados ao serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituído pelas atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de origem residencial, comercial e industrial, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 13. Para fins de garantia da continuidade, estabilidade e segurança operacional do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, fica acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, destinado exclusivamente à constituição de **reserva de contingência** do Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR).

§ 1º O valor arrecadado a título de reserva de contingência será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Manejo de Resíduos (FMMR), que será o responsável pela gestão, observadas as finalidades previstas neste artigo.

§ 2º A reserva de contingência será utilizada exclusivamente em situações emergenciais, extraordinárias ou inesperadas que comprometam a regular prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, tais como danos estruturais, intempéries, variações abruptas de custos, contingências operacionais ou riscos ambientais.

§ 3º A utilização dos recursos da reserva de contingência dependerá de ato formal do Chefe do Poder Executivo, precedido de justificativa técnica elaborada pelo órgão gestor do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As receitas derivadas da aplicação da TMRSU são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer pessoa tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 15. A TMRSU não paga será inscrita na Dívida Ativa do Município nos prazos previstos nas normas de arrecadação, para cobrança administrativa ou pela Procuradoria Fiscal da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ficando sujeito a protesto.

Art. 16. O valor da TMRSU será reajustado anualmente de acordo com o custeio efetivo do serviço, tendo como parâmetro base os contratos de concessão dos serviços listados no art. 2º desta Lei, dividido pelo total estimado de área construída, conforme anexo I.

Parágrafo único. A base de cálculo da taxa será o custo efetivo do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, devendo ser realizado, a cada exercício, levantamento atualizado dos custos para garantir a adequada e eficiente prestação do serviço público, bem como o total estimado de área construída, atualizada conforme cadastro de imóveis.

Art. 17. A arrecadação da TMRSU será limitada ao custo efetivo do serviço no exercício financeiro.

§ 1º Havendo superávit entre a arrecadação e o custo apurado, o valor excedente, será compensado no exercício subsequente por meio de redução proporcional dos valores da taxa.

§ 2º O Município deverá publicar relatório quadrimestral contendo:

- I – custo total e detalhado por etapa do serviço;
- II – tonelagem coletada por categoria e rota;
- III – receitas arrecadadas e eventual superávit;
- IV – projeções para o exercício seguinte.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente, observada a anterioridade anual e a nonagesimal, previstas no art.150, III, “b” e “c”, da Constituição federal.

Caraguatutuba, 10 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município de Estância Balneária de Caraguatutuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024 e alterações; e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III da Lei Municipal nº 2.731, de 25 de junho de 2024 e alterações;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUTUBA

	Dotação	Fonte	Valor
98	02.04.01 04.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	95.000,00
648	02.19.01 04.131.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	55.000,00
652	02.19.01 04.131.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	100.000,00
708	02.24.04 06.182.0158.2425 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	50.000,00
Total			300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUTUBA

	Dotação	Fonte	Valor
89	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	20.000,00
91	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	75.000,00
299	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	155.000,00
698	02.24.03 06.181.0158.2341 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	50.000,00
Total			300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatutuba, 30 de julho de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.370, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.201, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de

ANEXO I - TABELA DO VALOR DA TMRSU

MUNICÍPIO DE CARAGUATUTUBA
 ESTADO DE SÃO PAULO

PLANOJA DE ARRECAÇÃO DA TMRSU

Categoria de uso	Faixa de Categoria	Coefficiente de Geração	UNID	QUANTIDADE	Valor Base por Imóvel (R\$)	Taxa Mensal	Taxa Anual	Arrecadação Mensal por Faixa (R\$)
RESIDENCIAL	1 a 350 m²**	1,00	m²	8.226.524	R\$ 0,37	R\$ 0,25	R\$ 2,97	R\$ 2.031.230,72
	351 a 500 m²	0,42	UH	1.472	R\$ 130,00	R\$ 100,47	R\$ 1.313,39	R\$ 161.133,59
	501 a 1000 m²	0,59	UH	699	R\$ 188,00	R\$ 125,89	R\$ 1.510,63	R\$ 87.894,04
	Acima de 1000 m²	0,75	UH	250	R\$ 156,00	R\$ 142,35	R\$ 1.707,67	R\$ 49.522,07
COMERCIAL	1 a 350 m²**	1,50	m²	304.656	R\$ 0,41	R\$ 0,37	R\$ 4,45	R\$ 112.960,36
	351 a 500 m²	0,42	UH	358	R\$ 180,00	R\$ 164,20	R\$ 1.970,38	R\$ 58.783,11
	501 a 1000 m²	0,59	UH	277	R\$ 207,00	R\$ 188,81	R\$ 2.265,84	R\$ 52.380,49
	Acima de 1000 m²	0,75	UH	215	R\$ 234,00	R\$ 213,46	R\$ 2.561,50	R\$ 45.893,52
INDUSTRIAL	1 a 350 m²**	3,00	m²	489	R\$ 0,81	R\$ 0,76	R\$ 9,00	R\$ 382,77
	351 a 500 m²	0,42	UH	-	R\$ 360,00	R\$ 328,40	R\$ 3.940,77	R\$ -
	501 a 1000 m²	0,59	UH	5	R\$ 434,00	R\$ 377,68	R\$ 4.531,84	R\$ 1.888,28
	Acima de 1000 m²	0,75	UH	6	R\$ 488,00	R\$ 436,82	R\$ 5.233,00	R\$ 2.641,50
Públicas/Privadas	Gerál	1,00	UH	407	R\$ 120,00	R\$ 108,45	R\$ 1.313,59	R\$ 44.512,51
	Imóveis	1,00	UH	1.373	R\$ 130,00	R\$ 108,47	R\$ 1.313,59	R\$ 150.236,48
TOTAL								R\$ 2.771.875,83

* Fórmula de cálculo para residências de 1 a 350 m² → Área Construída do Imóvel x R\$ 0,37
 ** Fórmula de cálculo para comércios de 1 a 350 m² → Área Construída do Imóvel x R\$ 0,37
 *** Fórmula de cálculo para indústrias de 1 a 350 m² → Área Construída do Imóvel x R\$ 0,74

DECRETO Nº 2.290, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, de que trata a Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024.”

Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba, na área do esporte.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, por meio do memorando nº 637/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Especial de Avaliação de entidades privadas sem fins lucrativos que estiverem interessadas em obter qualificação de “Organização Social” no âmbito do Município de Caraguatatuba, cuja atividade seja dirigida à área de esporte, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.201, de 12 de maio de 2025, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.324, de 09 de setembro de 2025, passando a ser composta dos seguintes membros:

I – RUBENS ANTONIO DE CASTRO, matrícula nº 5.903, que presidirá a Comissão;

II – CAROLINE MOREIRA DOS SANTOS PEREZ GARCIA, matrícula nº 8.739, que atuará como secretária da Comissão;

III – DIOGO SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 28.494;

IV – THIAGO COELHO BERNARDA, matrícula nº 13.820;

V – PRISCILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 17.777.

Parágrafo único. Compete à Comissão nomeada no *caput* deste artigo a execução de todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente quanto à análise dos documentos apresentados pelos interessados, lavrando-se atas circunstanciadas, que serão assinadas por todos os seus membros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.324, de 09 de setembro de 2025.

Caraguatatuba, 29 de outubro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.387, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de dotações e abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, de que trata a Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024 e alterações;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.731, de 25 de junho de 2024 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias no

Orçamento do Município no exercício de 2025, de que trata a Lei Municipal nº. 2.761, de 19 de dezembro de 2024:

Dotação Criada – 1

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão:	02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0148	OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
Ação:	2268	MANUTENCAO DA SECRETARIA
Fonte:	01	Tesouro
Natureza:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Dotação Criada – 2

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão:	02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:	10	Saúde
Subfunção:	304	Vigilância Sanitária
Programa:	0151	VALORIZAÇÃO DO BEM ESTAR DO POVO CAIÇARA
Ação:	2407	VIGILANCIA EM SAUDE
Fonte:	01	Tesouro
Natureza:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações

Dotação Criada – 3

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
Unidade:	02.10.03	ENSINO FUNDAMENTAL
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0150	MELHORIA NA QUALIDADE DO ENSINO PARA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO
Ação:	2049	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte:	02	Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados
Natureza:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Dotação Criada – 4

	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Órgão:	02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade:	02.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Função:	23	Comércio e Serviços
Subfunção:	695	Turismo
Programa:	0156	FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL
Ação:	2165	REALIZACAO DE EVENTOS
Fonte:	05	Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Natureza:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 60.796.934,76 (sessenta milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)** ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CARAGUATATUBA		
Dotação	Fonte	Valor

04	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.1.90.11.00	01	290.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
06	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.1.91.13.00	01	10.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
10	04.22.01 13.392.0148.2431 04 3.3.90.30.00	04	52.000,00
	Material de Consumo		
12	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.36.00	01	40.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
16	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.46.00	01	5.000,00
	Auxílio Alimentação		
47	04.22.01 13.392.0148.2431 04 4.4.90.52.00	04	300,00
	Equipamentos e Material Permanente		
48	04.22.02 13.392.0163.2441 04 3.3.90.36.00	04	9.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Total			406.300,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
01	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.1.90.11.00	01	296.400,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
11	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.3.90.46.00	01	3.800,00
	Auxílio Alimentação		
40	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	6.100,00
	Obrigações Patronais		
45	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	20.000,00
	Material de Consumo		
54	02.02.01 02.122.0148.2388 01 3.3.90.36.00	01	10.100,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
59	02.02.02 02.061.0148.2389 01 4.4.90.52.00	01	8.400,00
	Equipamentos e Material Permanente		
62	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	186.700,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
78	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	745.300,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
79	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	14.100,00
	Obrigações Patronais		
80	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00	01	46.800,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
92	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	114.900,00
	Auxílio Alimentação		
130	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	291.600,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
131	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	13.000,00
	Obrigações Patronais		
140	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	11.200,00
	Auxílio Alimentação		
168	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	257.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
169	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	3.900,00
	Obrigações Patronais		
170	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.16.00	01	13.700,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
177	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	22.800,00
	Auxílio Alimentação		
187	02.08.01 18.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	261.900,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
234	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	638.900,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
243	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	20.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
250	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.67.83.00	01	1.088.548,80
	Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor		
259	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	2.240.367,17

	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
283	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.3.90.30.00	01	3.030.000,00
	Material de Consumo		
284	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.3.90.39.00	01	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
292	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.90.11.00	01	8.360.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
294	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.1.91.13.00	01	340.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
296	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.08.00	01	100,00
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		
302	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.46.00	01	850.000,00
	Auxílio Alimentação		
314	02.10.04 12.361.0150.2297 02 3.1.90.11.00	02	9.550.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
315	02.10.04 12.361.0150.2297 02 3.1.91.13.00	02	870.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
317	02.10.04 12.365.0150.2299 02 3.1.90.11.00	02	4.425.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
318	02.10.04 12.365.0150.2299 02 3.1.91.13.00	02	520.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
319	02.10.04 12.365.0150.2300 02 3.3.90.46.00	02	316.000,00
	Auxílio Alimentação		
320	02.10.04 12.365.0150.2301 02 3.1.90.11.00	02	3.900.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
321	02.10.04 12.365.0150.2301 02 3.1.91.13.00	02	340.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
332	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.90.11.00	01	2.320.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
334	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.1.91.13.00	01	190.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
336	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.08.00	01	200,00
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		
341	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.46.00	01	450.000,00
	Auxílio Alimentação		
345	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.11.00	01	5.680.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
347	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.91.13.00	01	340.000,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
356	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.46.00	01	860.000,00
	Auxílio Alimentação		
389	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	373.900,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
421	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	127.500,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
422	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	7.300,00
	Obrigações Patronais		
423	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.91.13.00	01	6.600,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
440	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	2.346.700,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
442	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	186.900,00
	Obrigações Patronais		
462	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	379.900,00
	Auxílio Alimentação		
464	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.49.00	01	2.600,00
	Auxílio Transporte		
479	02.14.01 10.301.0151.2335 02 3.3.90.32.00	02	655.884,31
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
513	02.14.01 10.303.0151.2337 01 3.3.90.32.00	01	4.000.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
554	02.15.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.36.00	01	2.400,00

	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
563	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	62.600,00	
592	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	291.700,00	
603	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	18.100,00	
640	02.19.01 04.131.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	190.200,00	
668	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	536.600,00	
679	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	350.000,00	
681	02.24.01 06.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	32.000,00	
711	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	579.900,00	
712	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	1.100,00	
782	02.25.02 08.245.0151.2326 05 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05	105.000,00	
Ficha a criar 1	02.14.01 10.122.0148.2268 01 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	01	94.252,01	
Ficha a criar 2	02.14.01 10.304.0151.2407 01 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	01	134.382,47	
Ficha a criar 3	02.10.03 12.361.0150.2049 02 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	02	148.300,00	
Ficha a criar 4	02.12.01 23.695.0156.2165 05 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	05	1.000.000,00	
Total			60.390.634,76	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º deste Decreto será coberto com recursos a que aludem os incisos I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
03	04.22.01 13.391.0148.2433 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	25.000,00
11	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	01	3.000,00
13	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	62.000,00
15	04.22.01 13.392.0148.2431 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	5.000,00
23	04.22.01 13.392.0148.2434 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	250.000,00
Total			345.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
20	02.01.01 23.691.0154.2430 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	160.000,00
55	02.02.01 02.122.0148.2388 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	20.000,00
120	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	01	43.034,21
181	02.08.01 17.512.0149.2387 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	140.124,77

252	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.439.436,50
256	02.10.01 04.122.0148.2395 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	35.000,00
257	02.10.01 04.122.0148.2395 01 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	01	266.000,00
261	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	50.000,00
263	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	158.000,00
266	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	100.000,00
267	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	01	25.000,00
268	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00
269	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	561.000,00
271	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	6.000,00
273	02.10.01 12.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	17.000,00
274	02.10.01 12.122.0148.2288 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	5.000,00
275	02.10.01 12.122.0148.2288 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	11.000,00
278	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	120.000,00
280	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	27.691,77
281	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	21.000,00
285	02.10.02 12.306.0150.2289 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	1.000,00
295	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	01	54.500,00
297	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	261.000,00
299	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	334.000,00
301	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	19.000,00
307	02.10.03 12.361.0150.2397 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	12.000,00
308	02.10.03 12.361.0150.2397 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.000,00
309	02.10.03 12.361.0150.2397 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	2.500,00
310	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	90.885,11
311	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	38.186,29
313	02.10.03 12.366.0150.2353 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	33.479,00
316	02.10.04 12.361.0150.2298 02 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	02	600.000,00
322	02.10.04 12.365.0150.2302 02 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	02	1.700.000,00
323	02.10.04 12.366.0150.2296 02 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	02	996.254,00
324	02.10.04 12.366.0150.2296 02 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	02	119.695,00
325	02.10.04 12.366.0150.2399 02 3.3.90.46.00	02	63.093,00

Auxílio Alimentação			
326	02.10.04 12.367.0150.2400 02 3.1.90.11.00	02	3.847.016,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
327	02.10.04 12.367.0150.2400 02 3.1.91.13.00	02	557.062,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
328	02.10.04 12.367.0150.2401 02 3.3.90.46.00	02	300.137,00
	Auxílio Alimentação		
337	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.30.00	01	100.000,00
	Material de Consumo		
339	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.39.00	01	22.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
344	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.1.90.04.00	01	100.000,00
	Contratação por Tempo Determinado		
349	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.50.43.00	01	10.000,00
	Subvenções Sociais		
350	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.08.00	01	23.000,00
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		
354	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.39.00	01	350.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
355	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.40.00	01	47.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
358	02.10.07 12.365.0150.2061 01 4.4.90.52.00	01	1.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
359	02.10.08 12.367.0150.2383 01 3.3.90.30.00	01	6.000,00
	Material de Consumo		
361	02.10.08 12.367.0150.2403 01 3.3.50.39.00	01	7.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
366	02.10.08 12.367.0150.2404 01 3.3.90.39.00	01	13.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
371	02.10.09 11.334.0150.2385 01 3.1.91.13.00	01	49.718,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
373	02.10.09 11.334.0150.2385 01 3.3.90.30.00	01	5.000,00
	Material de Consumo		
375	02.10.09 11.334.0150.2385 01 3.3.90.39.00	01	185.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
377	02.10.09 11.334.0150.2385 01 3.3.90.46.00	01	27.407,00
	Auxílio Alimentação		
412	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.32.00	01	100.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
416	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.50.85.00	01	198.373,27
	Contrato de Gestão		
460	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.40.00	01	500.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
506	02.14.01 10.302.0151.2130 01 3.3.90.39.00	01	491.853,56
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
509	02.14.01 10.302.0151.2130 01 4.4.90.51.00	01	228.634,48
	Obras e Instalações		
514	02.14.01 10.303.0151.2337 02 3.3.90.32.00	02	655.884,31
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
598	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	45.011,25
	Material de Consumo		
639	02.19.01 04.131.0148.2153 01 3.3.90.39.00	01	2.657.055,81
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
682	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.30.00	01	482.000,00
	Material de Consumo		
684	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00	01	4.000.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
685	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.40.00	01	399.957,33
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
688	02.24.01 06.181.0158.2423 01 3.3.90.36.00	01	100.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
691	02.24.02 06.181.0158.2045 01 3.3.90.30.00	01	100.000,00

Material de Consumo			
701	02.24.03 06.181.0158.2341 01 3.3.90.39.00	01	150.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
720	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	278.051,77
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
762	02.25.02 08.243.0151.2357 01 3.3.50.39.00	01	257.895,20
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
801	02.25.02 08.245.0151.2327 01 3.3.50.39.00	01	315.255,13
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
870	02.10.03 12.361.0150.2049 01 4.4.90.51.00	01	1.000.000,00
	Obras e Instalações		
Total			28.156.191,76

Excesso de Arrecadação:

Órgão: 04 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
Remuneração de Rendimentos - Fundacc	4	29.000,00
Outras Receitas Primárias - Fundacc	4	23.000,00
Remuneração Rendimentos - Fundo Municipal de Cultura	4	9.000,00
Alienação de Bens Móveis	4	300,00
Total		61.300,00

Excesso de Arrecadação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	1	19.235.000,00
PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL	2	148.300,00
FUNDEB	2	11.737.743,00
EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - APAE	5	105.000,00
Termo de Convênio n.º 984115/2025 - Empreenda Caraguatatuba	5	1.000.000,00
Total		32.226.043,00

Superávit Financeiro:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Descrição	Fonte	Valor
Multas Procon	1	8.400,00
Total		8.400,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 14 de novembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.397, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., para o biênio 2024-2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 700/2025 da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº. 36.334/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

d) Representantes de Entidades Representativas dos Idosos:

Titular: Antonio Carlos Dias da Silva – CPF: 700.794.638-00;
Suplente: Rosana Maria Vieira Magalhães Sanguino – CPF: 119.978.608-05.

e) Representantes de Entidades Representativas das Pessoas com Deficiência:

Titular: Elaine de Jesus – CPF: 300.182.168-03;
Suplente: Karina Martinez Mello – CPF: 281.668.568-32.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores.

Art. 3º O mandato dos membros ora nomeados será pelo período remanescente de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2024-2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.398, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.464, de 20 de maio de 2021 e alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição e a nomeação de membros da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando nº 904/2025 - GS/SESAU; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 51.588/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal 1.464 e alterações posteriores, para fins de alteração da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor

a Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba:

I - Erica Tessari Lanzilo de Souza, matrícula n.º 6.118;

II - Andrea Maria Rodrigues Guedes, matrícula n.º 12.632;

III - Francisco Antonio de Freitas Monteiro, matrícula n.º 25.584;

IV - Francelina Medalha dos Santos, matrícula n.º 7.001;

V - Josenildo de Jesus Silva, matrícula n.º 3.177;

VI - Deives Allan Barreto Tonon, matrícula n.º 15.547;

VII - Marlene Benedita dos Santos Braga, matrícula n.º 3.845;

VIII - Jennifer Rosane da Silva Estevam, matrícula n.º 28.625;

IX- Carlos Alberto da Silva, matrícula 9.598;

X- Raquel Lorena Almeida Nonato, matrícula n.º 26.583; e

XI - Luiz Henrique de Jesus Burihan, matrícula n.º 29.688.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.464, 20 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.279, de 22 de julho de 2025.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.400, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Denomina de “TEREZA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES”, a Sala de Espetáculo do Teatro Mário Covas, no bairro Indaiá”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 51.837/2025,

DECRETA:

Art. 1º Denomina de “TEREZA MARIA OLIVEIRA MAGALHÃES”, a Sala de Espetáculo do Teatro Municipal do Espaço Educacional e Cultural Governador Mário Covas, situado na Avenida Goiás, nº 187, bairro do Indaiá, neste Município.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto a justificativa e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

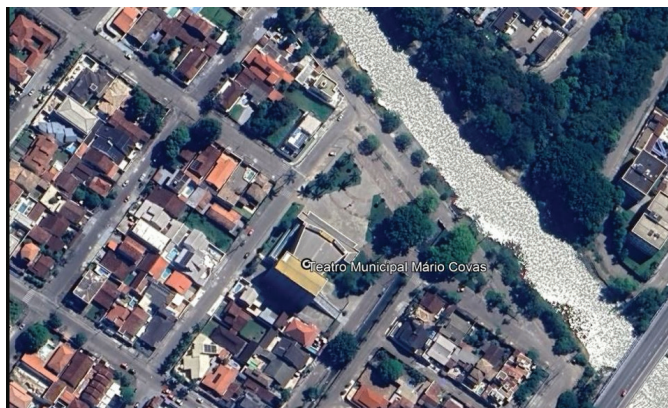
A nomeação da sala de espetáculo do Teatro Municipal Mário Covas em homenagem à Tereza Maria Oliveira Magalhães constitui um reconhecimento público a uma cidadã cuja vida foi marcada pelo compromisso com a comunidade, pela preservação de valores humanos e pelo incentivo às manifestações culturais em Caraguatatuba e região.

Nascida em 14 de janeiro de 1945, em uma tradicional família caiçara do Paúba, em São Sebastião, Tereza trouxe para Caraguatatuba não apenas suas raízes, mas também a dedicação, a generosidade e o espírito comunitário que a acompanharam por toda a vida. Ao lado de seu esposo, Getúlio Vargas Navarro Magalhães, construiu uma trajetória empreendedora que marcou diferentes gerações, por meio de negócios como a Cantina Dona Francesca, a Sorveteria Silvio e o Posto de Gasolina Mareli. Mesmo com intensa rotina de trabalho e sendo a referência principal da família, Tereza sempre reservou tempo para servir à comunidade.

Seu legado comunitário é profundo e duradouro. Como voluntária da Casa de Saúde Stella Maris, dedicou mais de 30 anos ao cuidado e acolhimento de pacientes e famílias, oferecendo apoio constante e presença afetiva. Em 1994, participou da fundação do Água Viva Coral, iniciativa que fomentou a expressão artística e a integração cultural na cidade, da qual Tereza fez parte durante toda sua trajetória. Além disso, atuou de maneira marcante na Associação de Combate ao Câncer, contribuindo ativamente na organização de eventos, chás beneficentes e bingos, ações que até hoje são lembradas com carinho e gratidão.

Faleceu em 15 de agosto de 2025, deixando um legado de trabalho incansável, caridade, amor pela família e dedicação à cultura e ao bem-estar coletivo. Sua memória permanece viva no impacto positivo que gerou na comunidade e nas inúmeras vidas que tocou com generosidade e sensibilidade.

Diante de sua contribuição exemplar para o desenvolvimento social, cultural e humano de Caraguatatuba, a nomeação da sala de espetáculo do Teatro Municipal Mário Covas como Sala de Espetáculo “Tereza Maria Oliveira Magalhães” representa justa homenagem a uma mulher que dedicou sua vida ao serviço comunitário, à promoção cultural e à construção de uma cidade mais solidária e acolhedora.

**DECRETO Nº 2.401, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Denomina de “ARIADNE DE OLIVEIRA MELO”, o Centro Cultural do Poiares”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 51.837/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Denomina de “ARIADNE DE OLIVEIRA MELO”, o prédio público reconhecido como Centro Cultural do Poiares, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/nº, bairro do Poiares, neste Município.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto a justificativa e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às concessionárias de serviços municipais, às associações dos oficiais de justiça, aos taxistas e aos cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade propor a nomeação do Centro Cultural do Poiares com o nome de Ariadne de Oliveira Melo, em reconhecimento à sua expressiva e duradoura contribuição para o desenvolvimento da arte, da cultura e da formação musical no município de Caraguatatuba. Sua trajetória é marcada por um compromisso exemplar com a educação, a cidadania e a transformação social por meio da arte, valores que continuam inspirando gerações de jovens músicos e artistas orientadores.

Nascida em São José dos Campos, em 24 de março de 1949, Ariadne de Oliveira Melo destacou-se como uma profissional dedicada e apaixonada pelas causas culturais. Em 2001, assumiu a coordenação do Polo do Projeto Guri de Caraguatatuba, mantido por meio de convênio entre a FUNDACC — Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e a Associação Amigos do Projeto Guri, permanecendo à frente da coordenação até o início de 2017, dias antes de seu falecimento. Durante esse período, Ariadne se tornou uma das principais referências da cidade na área da educação musical e da gestão cultural, desempenhando um papel essencial na consolidação do projeto como um instrumento de inclusão e transformação social.

Sob sua liderança, o polo chegou a atender, anualmente, aproximadamente 350 crianças e jovens, entre 8 e 18 anos, proporcionando-lhes acesso gratuito à formação musical de qualidade. Ariadne acreditava firmemente que a arte, especialmente a música, poderia servir como ferramenta de desenvolvimento humano, estimulando a sensibilidade, a disciplina, o trabalho em grupo e a autoestima dos alunos. Sua atuação ultrapassava os limites administrativos: ela acompanhava o cotidiano dos alunos, dialogava com famílias e buscava constantemente meios de fortalecer o vínculo entre o Projeto Guri e as comunidades de Caraguatatuba.

Além de sua atuação no Guri, Ariadne foi atriz, produtora cultural e colaboradora ativa em diversas iniciativas artísticas e educativas promovidas no município. Participou de montagens teatrais, como ‘Pequeno Príncipe’, ‘Paixão de Cristo’, ‘Sobre Corações e Serragens’, ‘A Rosa de Cabriúna’, ‘Povos do Mar’ e ‘Dona Baratinha’, além de oficinas, apresentações e eventos culturais, contribuindo para a vitalidade e diversidade das ações promovidas pela FUNDACC e outras instituições locais. Era conhecida por sua sensibilidade, entusiasmo e pela capacidade de mobilizar pessoas em torno da arte e da educação. Ariadne faleceu aos 68 anos, em 16/02/2017, na cidade de São José dos Campos, deixando um legado que segue vivo na memória afetiva e cultural de Caraguatatuba. Seu

trabalho continua ecoando no cotidiano do Projeto Guri, que segue acolhendo e formando centenas de jovens músicos caraguatubenses. Muitos de seus ex-alunos, hoje adultos, recordam sua orientação, carinho e incentivo como fundamentais para suas trajetórias pessoais e profissionais.

Diante do exposto, a nomeação do Polo Cultural do Poiares como “Ariadne de Oliveira Melo” representa um gesto de reconhecimento e gratidão da cidade àquela que tanto fez pela difusão da Arte e da Cultura. É uma forma de eternizar sua contribuição e de reafirmar o compromisso de Caraguatatuba com os valores que ela defendeu: a arte como direito de todos, o acesso à cultura como instrumento de emancipação e o poder transformador da educação musical na formação de cidadãos mais conscientes, sensíveis e humanos.



DECRETO Nº 2.405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, de que trata a Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.761, de 19 de dezembro de 2024 e alterações;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.731, de 25 de junho de 2024 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 9.546.700,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos reais)** ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
01	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	140.700,00
03	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	2.500,00
11	02.01.01 04.122.0148.2269 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	11.500,00
39	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	148.100,00

40	02.02.01 02.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	13.200,00
54	02.02.01 02.122.0148.2388 01 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	19.000,00
62	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	82.800,00
63	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	1.600,00
73	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	6.400,00
77	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	01	191.800,00
78	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	291.800,00
79	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	18.200,00
80	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	96.300,00
92	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	136.800,00
130	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	69.700,00
131	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	19.100,00
140	02.06.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	6.400,00
168	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	94.000,00
169	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	12.600,00
170	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	57.700,00
177	02.07.01 15.452.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	10.000,00
187	02.08.01 18.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	94.200,00
188	02.08.01 18.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	9.600,00
234	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	289.200,00
272	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	01	432.000,00
300	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	498.000,00
339	02.10.06 12.365.0150.2352 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	60.000,00
354	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	62.000,00
389	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	150.500,00
391	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	100,00
392	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	13.600,00
400	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	10.700,00
421	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	59.700,00
422	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	01	10.100,00
423	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01	7.300,00
431	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	01	2.100,00

436	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.39.00	01	1.305.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
440	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	2.031.600,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
442	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	150.900,00
	Obrigações Patronais		
444	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.1.91.13.00	01	236.600,00
	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário		
462	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	203.300,00
	Auxílio Alimentação		
471	02.14.01 10.301.0151.2335 05 3.1.90.11.00	05	550.000,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
488	02.14.01 10.301.0151.2335 01 3.3.90.48.00	01	50.000,00
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		
513	02.14.01 10.303.0151.2337 01 3.3.90.32.00	01	1.000.000,00
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
547	02.15.01 04.121.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	10.800,00
	Obrigações Patronais		
554	02.15.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.36.00	01	1.100,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
557	02.15.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	3.100,00
	Auxílio Alimentação		
563	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	61.400,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
592	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	162.700,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
593	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	10.400,00
	Obrigações Patronais		
594	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.16.00	01	200,00
	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		
600	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.36.00	01	600,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
603	02.18.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	8.700,00
	Auxílio Alimentação		
640	02.19.01 04.131.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	29.700,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
641	02.19.01 04.131.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	600,00
	Obrigações Patronais		
653	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	23.900,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
662	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	2.000,00
	Auxílio Alimentação		
668	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	130.700,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
711	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.11.00	01	254.300,00
	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
712	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.1.90.13.00	01	27.200,00
	Obrigações Patronais		
722	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.46.00	01	73.000,00
	Auxílio Alimentação		
867	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.1.90.04.00	01	89.600,00
	Contratação por Tempo Determinado		
Total			9.546.700,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA

	Dotação	Fonte	Valor
20	02.01.01 23.691.0154.2430 01 3.3.90.39.00	01	90.000,00

	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
34	02.01.03 08.243.0151.2332 01 3.3.90.36.00	01	50.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
52	02.02.01 02.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	64.360,30
	Equipamentos e Material Permanente		
55	02.02.01 02.122.0148.2388 01 3.3.90.39.00	01	51.693,19
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
67	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	50.000,00
	Material de Consumo		
71	02.03.01 04.121.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	52.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
87	02.04.01 04.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	100.000,00
	Material de Consumo		
111	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.35.00	01	75.648,79
	Serviços de Consultoria		
114	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.40.00	01	52.860,53
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
120	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.92.00	01	207.596,69
	Despesas de Exercícios Anteriores		
121	02.05.01 04.123.0148.2268 01 3.3.90.93.00	01	135.173,45
	Indenizações e Restituições		
142	02.06.01 04.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	94.907,00
	Equipamentos e Material Permanente		
248	02.09.01 15.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	144.168,60
	Equipamentos e Material Permanente		
252	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00	01	1.701.868,03
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
254	02.09.01 15.452.0149.2287 01 4.4.90.52.00	01	200.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
258	02.10.01 04.122.0148.2395 01 3.3.90.39.00	01	24.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
269	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	97.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
270	02.10.01 12.122.0148.2268 01 3.3.90.40.00	01	115.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
273	02.10.01 12.122.0148.2268 01 4.4.90.52.00	01	171.000,00
	Equipamentos e Material Permanente		
277	02.10.01 12.122.0150.2396 01 3.3.90.39.00	01	51.185,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
297	02.10.03 12.361.0150.2049 01 3.3.90.30.00	01	150.000,00
	Material de Consumo		
304	02.10.03 12.361.0150.2049 01 4.4.90.52.00	01	110.564,00
	Equipamentos e Material Permanente		
351	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.30.00	01	278.000,00
	Material de Consumo		
355	02.10.07 12.365.0150.2061 01 3.3.90.40.00	01	5.000,00
	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		
357	02.10.07 12.365.0150.2061 01 4.4.90.51.00	01	63.913,96
	Obras e Instalações		
364	02.10.08 12.367.0150.2404 01 3.3.90.30.00	01	20.000,00
	Material de Consumo		
366	02.10.08 12.367.0150.2404 01 3.3.90.39.00	01	10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
395	02.11.01 27.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00	01	50.000,00
	Material de Consumo		
403	02.11.01 27.811.0151.2323 01 3.3.90.30.00	01	50.000,00
	Material de Consumo		
411	02.11.01 27.812.0151.2322 01 3.3.90.31.00	01	50.000,00
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		
447	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.50.85.00	01	55.000,00
	Contrato de Gestão		
465	02.14.01 10.122.0148.2268 01 3.3.90.93.00	01	74.255,73

Indenizações e Restituições			
473	02.14.01 10.301.0151.2335 01 3.3.50.85.00	01	670.478,55
Contrato de Gestão			
498	02.14.01 10.302.0151.2130 01 3.3.50.85.00	01	992.659,58
Contrato de Gestão			
506	02.14.01 10.302.0151.2130 01 3.3.90.39.00	01	150.275,57
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
508	02.14.01 10.302.0151.2130 05 3.3.90.39.00	05	550.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
571	02.16.01 16.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
608	02.18.01 08.244.0155.2360 01 3.3.50.85.00	01	174.743,87
Contrato de Gestão			
677	02.24.01 06.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
684	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.39.00	01	1.706.076,26
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
685	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.40.00	01	427.270,90
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ			
688	02.24.01 06.181.0158.2423 01 3.3.90.36.00	01	80.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
689	02.24.01 06.181.0158.2423 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
691	02.24.02 06.181.0158.2045 01 3.3.90.30.00	01	100.000,00
Material de Consumo			
720	02.25.01 08.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
813	02.25.02 08.245.0151.2327 01 3.3.90.39.00	01	50.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Total			9.546.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 08 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, em decorrência das festividades de final de ano.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Calendário Municipal e a conveniência administrativa de ajustar o expediente nas repartições públicas municipais, de modo a otimizar a organização interna e garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo ao atendimento das demandas da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, os dias 24 e 31 de dezembro de 2025, em decorrência das festividades de final de ano.

§ 1º Nos dias referidos no *caput* deste artigo, deverão funcionar,

a critério do titular de cada Pasta, as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de limpeza pública, coleta de lixo, cemitérios, terminal rodoviário e os serviços essenciais de saúde.

§ 2º Nas demais unidades, poderá ser instituído regime de plantão, quando considerado necessário pelos respectivos titulares das Secretarias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2025-2027.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, e alterações, que dispõe sobre a regulamentação do [artigo 224, inciso I](#), da Lei Orgânica Municipal, que criou o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº. 53.411/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes do [Conselho Municipal de Educação](#) - CME, para o biênio 2025-2027:

I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular: Bruna Letícia Santos de Oliveira - RG: 46.001.120-0;
Suplente: Sara Emanuely Benatto Santos - RG: 43.133.002-5;

Titular: Ana Paula Martines de Azevedo da Silva - RG: 24.243.089-2;
Suplente: Sandra Nascimento de Oliveira Silva - RG: 33.598.970-6;

Titular: Luiz Alfredo de Paula - RG: 17.850.785-4;
Suplente: Camila Pimental Machado Gonçalves - RG: 33.402.680-5;

Titular: Paula de Campos Bueno - RG: 28.629.092-3;
Suplente: Cristiane Jaci de Resende Pessoa - RG: 30.688.316-8.

b) Representantes dos professores em exercício da docência na Rede Municipal de Ensino:

Titular: Priscila Sousa Giorgeti Vieira – RG: 26.232.620-6;
Suplente: Mayra de Andrade Medina - RG: 46.687.602-6;

Titular: Elton Carlos Eller Pedroso - RG: 40513311;
Suplente: Wanda Cristina de Oliveira - RG: 29.477.615-1.

c) Representantes dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:

Titular: Bárbara Fernandes Marques Zamorano - RG: 27.096.553-1;
Suplente: Paloma Aparecida de Souza da Silva - RG: 422.491.778.56.

d) Representantes dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos):

Titular Alberto Tsuneyti Aleixo Ueda - RG: 37.208.634-2;
Suplente: Célia Maria Pedretti - RG: 12.777.286-8.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:**a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Titular: Cíntia Yara Silva Barbosa - RG: 40.687.848-1;
Suplente: vago.

b) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município:

Titular: Gabriel Henrique Cidreira de Souza - RG: 49.820.808-4;
Suplente: Marcella de Cassia Jorge Lopes - RG: 48.293.239-9;

Titular: Isabela Bom Pastor de Medeiros - RG: 36.803.467-7;
Suplente: Fernanda de Maria Pelino Simões - RG: 40.204.630-4;

Titular: Margareth Andrade - RG: 41.130.260-7;
Suplente: Helena Sayuri Oshima Torrico - RG: 33.053.906-1.

c) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município:

Titular: Mariana de Freitas Salamane - RG: 45.566.167-4;
Suplente: Isabela Lohane Gonçalves Chaves - RG: 4.878.133-3.

d) Representantes de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município:

Titular: - Nelson Alves Pinto RG: 56.238.586-1;
Suplente: Dina Maria Marques da Cruz - RG: 7.371.325-9.

e) Representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste Município:

Titular: Reinaldo Daniel Cabral - RG: 25.666.883-8;
Suplente: Debora Facionatto Reina Mandruzatto - RG: 19.227.277-9;

Titular: Dalva Ricardo Santana - RG: 728.788.438-00;
Suplente: Janaina Paes Salviano - RG: 33.750.154-3.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados será pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no [artigo 5º](#), da Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os [Decretos Municipais nº. 1.901, de 24 de novembro de 2023](#), nº [2.004, de 14 de agosto de 2024](#), nº [2.092, de 21 de janeiro de 2025](#) e nº [2.380, de 07 de novembro de 2025](#).

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de pesquisa prévia automatizada, previsto na Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a liberdade econômica e para a aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no município.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, em especial a Resolução nº 61, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que criam o Programa Facilita SP, estabelecem a classificação de risco no âmbito Estadual e dão outras providências;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº. 1.949, de 25 de março de 2024, o Município aderiu ao projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução sde nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo administrativo nº. 47.698/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários.

Art. 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como a atividade dos empresários, ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções

expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o Poder Público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado;

V – a automatização do processo de registro e legalização de empresas.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as formas de expedição dos atos públicos de que trata o caput deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, considera-se como Pesquisa Prévia de Localização o processo pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico, com a finalidade de obter a viabilidade de localização para o exercício de atividade econômica.

Art. 6º Nos termos da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, a Pesquisa Prévia de Localização deverá ser automática e imediata.

Art. 7º A Pesquisa Prévia de Localização deverá ser solicitada pelos empreendedores municipais por meio do Sistema Integrador Estadual, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020.

Art. 8º Ao submeter o pedido de viabilidade de localização pelo Sistema Integrador Estadual, a Prefeitura Municipal fornecerá ao empreendedor, automaticamente e sem intervenção humana, por meio de integração tecnológica com o próprio sistema, as respostas quanto ao deferimento, com ou sem restrições, ou indeferimento do pedido, com as devidas justificativas.

§ 1º Os casos omissos, devidamente fundamentados, em que não for possível fornecer uma resposta definitiva à viabilidade de localização, também deverão ser automaticamente enviados ao Sistema Integrador Estadual, acompanhados das justificativas e orientações necessárias ao empreendedor sobre como proceder nessa situação.

§ 2º Para todos os casos de pedidos indeferidos, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar processo pelo qual os empreendedores poderão solicitar uma reconsideração da análise, com a concessão de oportunidade para justificar, corrigir ou complementar o pedido de viabilidade de localização.

Art. 9º Durante o processo de viabilidade de localização, a Prefeitura Municipal poderá alterar o endereço da localização e a área do imóvel no qual se pretende exercer a atividade econômica, mantendo-os atualizados em conformidade com o cadastro municipal.

§ 1º Nos casos em que houver alteração de endereço ou de área do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, será dado ao empreendedor a oportunidade de concordar ou não com a alteração, cabendo sempre o pedido de reconsideração da análise.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal a responsabilidade de manter sua base cadastral atualizada, em especial no que se refere aos dados de inscrições imobiliárias, endereço e áreas das edificações construídas.

Art. 10 A Pesquisa Prévia de Viabilidade de Localização será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 11 Fica instituído Comitê Municipal de Gestão da REDESIM, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de negócios no Município de Caraguatatuba e ao alinhamento com a REDESIM.

Art. 12 Compete ao Comitê:

I – analisar, articular, acompanhar, formular e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente de negócios no Município de Caraguatatuba-SP, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, desburocratização e integração dos processos de registro, formalização ou legalização de autônomos, profissionais liberais, empresários e pessoas jurídicas;

II – elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades no âmbito municipal, respeitando as regras federais e estaduais para os processos de abertura de empresas;

III – apresentar propostas para adequação e/ou reformulação da legislação atinente ao uso e ocupação do solo, no que tange às questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, bem como ao exercício de atividades econômicas;

IV – promover encontros, fóruns, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas e assuntos afins, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do seu Presidente ou do Prefeito Municipal;

V – propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

VI – fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas de registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

VII – elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;

VIII – exercer demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 13 O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – CAUÊ LUAN RUBIO BEISIEGEL, matrícula nº. 13.581, representante da Secretaria Municipal de Governo, que o presidirá;

II – ALDENIRA PORTELA VALE, matrícula nº. 13.264, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – RAFAEL TOMAZZI, matrícula nº. 6.507, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

IV – LUCAS DOMINGOS GALLINA, CPF nº 346.913.978-41, representante da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba - ACEC;

V – MARIA BERNADETE VIEIRA SALLES, CPF nº 082.732.918-04, representante do Conselho Regional de Contabilidade de Caraguatatuba.

Art. 14 O Presidente do Comitê convocará os demais membros para suas reuniões.

Art. 15 Para fins deste Decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 16 Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela Internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas para o regular exercício de atividade econômica, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional e requisitos a serem cumpridos.

Art. 17 Havendo necessidade de elaboração de atos normativos municipais para o cumprimento deste Decreto, inclusive para integração com órgãos estaduais, serão editados no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 18 Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 1.949, de 25 de março de 2024.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.412, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição e sobre a composição da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição - CFN."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e o que consta do processo administrativo nº. 53.767/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição – CFN, vinculada ao Gabinete do Secretário

Municipal de Saúde, constituída pelos seguintes membros:

I - DERCY DE FÁTIMA ANDOLFO, matrícula 30.017;

II - ANDREA APARECIDA FERREIRA SILVA, matrícula 15.469;

III - RENATO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 6.139;

IV - ERICA MITIE KAGEYAMA, matrícula 25.124;

V - LILIAN GLEICY EHRlich, matrícula 14.415;

VI - JENNIFER ROSANE DA SILVA ESTEVAM, matrícula 28.625;

VII - LEOPOLDO PERAZZO PIZZOLI, matrícula 8.201;

VIII - VALÉRIA CRISTIANE ROSA E SILVA, matrícula 24.699;

IX - CHRYSIANO PORAZZA GOMES DA SILVA, matrícula 24.756;

X - MAIRA MENDONÇA LOBO, matrícula 23.248;

XI - MATHEUS MAZILÃO FAJARDO MARANHA, matrícula 24.301.

Art. 2º As decisões da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição - CFN serão, obrigatoriamente, homologadas pelo gestor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.800, de 19 de abril de 2023.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação e nomeação dos membros do Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio do Memorando nº 679/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, que será composto dos seguintes membros:

I – RODRIGO CESAR LOPES DOS OUROS, CPF nº. 416.917.278-73, representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, que o presidirá;

II – JENNIFER PIVELLI COCO, CPF nº. 326.970.818-10, representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III – HERMINIA MOREIRA SOUZA PORTES, CPF nº. 077.818.298-32, representante titular da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – RAFAEL MENDES SCARLATTI, CPF nº. 353.461.808-42, representante suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – AURACY MANSANO FILHO, CPF nº. 071.299.968-03, representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

VI – ANDERSON VITORIO RIBEIRO, CPF nº. 161.630.598-32, representante suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

VII – GIULIANA GONÇALVES FERNANDES, CPF nº. 028.480.484-33, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – RODRIGO DO PRADO SOUZA, CPF nº. 295.257.358-18, representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – BÁRBARA CRISTINA CHAVES, CPF nº. 250.450.458-65, representante titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

X – VALÉRIA REGINA RODRIGUES DE LIMA, CPF nº. 229.321.708-64, representante suplente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XI – ARI CARLOS BARBOSA, CPF nº. 002.425.748-66, representante titular da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba – ACEC;

XII – ALEXANDRE MARÇAL STRINGARI, CPF nº. 190.629.568-90, representante suplente da Associação Comercial e Empresarial de Caraguatatuba – ACEC;

XIII – THIAGO FABRETTE, CPF nº. 253.780.488-00, representante titular da Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba – AHP;

XIV – JOSÉ ALENCAR GALVÃO DE FRANÇA, CPF nº. 019.159.848-82, representante suplente da Associação de Hotéis e Pousadas de Caraguatatuba – AHP;

XV – LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº. 102.384.678-05, representante titular da Associação dos Quiosques de Caraguatatuba – AQC;

XVI – MARIA APARECIDA CAETANO DE CASTRO, CPF nº. 027.281.228-57, representante suplente da Associação dos Quiosques de Caraguatatuba – AQC;

XVII – MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA, CPF nº. 066.907.988-01, representante titular da Colônia de Pescadores Z-8 “Benjamin Constant”;

XVIII – CAETANO MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR, CPF nº. 263.095.518-41, representante suplente da Colônia de Pescadores Z-8 “Benjamin Constant”.

(...)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 072/25 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – **Seção de Recuperação de Créditos Fiscais**, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao **IMPOSTO PREDIAL URBANO** no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, sob pena de **PROTESTO/EXECUÇÃO FISCAL**. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601**.

Proprietário	Inscrição	Exercício	Tributo	Processo
Espólio de José Raimundo Gonçalves de Santana/Celso Tomaz de Oliveira	09.435.023	2021 e 2022	IPU	37.240/2025
Espólio de José Raimundo Gonçalves de Santana/Celso Tomaz de Oliveira	09.435.024	2021 a 2023	IPU	37.240/2025
Lidiane Soares da Silva	09.435.025	2021 a 2024	IPU	37.240/2025
Espólio de José Raimundo Gonçalves de Santana	09.435.027	2021 a 2024	IPU	37.240/2025
Angelica Marta dos Santos Silva	09.435.029	2021 a 2024	IPU	37.240/2025
José Roberto da Silva	09.435.030	2021 a 2024	IPU	37.240/2025
Ezequiel Silva Pereira	09.435.031	2021 a 2024	IPU	37.240/2025
Priscila Conceição de Paula	09.435.032	2021 a 2024	IPU	37.240/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

COMUNICADO

Comunicamos que **não** realizaremos a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU agendada para o dia 18 de dezembro de 2025, quinta-feira, às 9hs na Secretaria de Educação.

Contamos com a compreensão de todos.

Antonio Cesar de Lima Abboud
Secretário Municipal de Urbanismo
Presidente do CMDU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

Errata: extrato de Aditamento. Aditamento n.º 03/2026 - Processo Administrativo n.º 771/2024. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Onde se lê: Data de assinatura 15 de dezembro de 2025. Leia-se: Data de assinatura: 12 de dezembro de 2025 (data correta). Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025
CRENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC
CONVOCAÇÃO - LISTA 100
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal

nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 100 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Tikinho	Silvio Messias Sobrinho	01	Apresentação Musical	Música
Edgar de Camargo Smidt	Edgar de Camargo Smidt	02	Palestra	Audiovisual
Carlos Alberto Cury	Carlos Alberto Cury	06	Confecção de Peças Artesanais	Artesanato
Bichos da Costeira	Fernando Dragone Pessoto	01	Apresentação Musical	Música

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatuba, 18 de dezembro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 56/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE
MÚSICOS BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE
FORMAÇÃO ARTÍSTICA AVANÇADA DA FUNDACC
E COMPOSIÇÃO DA BANDA MUNICIPAL CARLOS
GOMES TEMPORADA 2026.

RESULTADO FINAL DA ETAPA 1 E
CONVOCAÇÃO PARA ETAPA 2

A FUNDACC – Fundação Educacional e Cultural de Caraguatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 10.8 do edital, torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA 1 E CONVOCAÇÃO PARA ETAPA 2** da CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA AVANÇADA DA FUNDACC E COMPOSIÇÃO DA BANDA MUNICIPAL CARLOS GOMES TEMPORADA 2026. O presente resultado decorre da análise dos documentos de habilitação (**Etapa 1**), sendo convocados os habilitados nesta etapa, conforme disposto na tabela abaixo, organizado por ordem de inscrição.

Inscrição	Candidato	Instrumento	Classificação
01	Dímaro Peixoto De Oliveira	Eufônio	Habilitado
02	Ozenice Da Silva Souza	Trompa	Habilitado
03	Valdemir Garcia	Percussão	Habilitado
04	Alison Willian Siqueira Dos Santos	Percussão	Habilitado
05	Divair Donizeti Pereira	Trompete	Habilitado
06	João Pedro Ferreira Carvalho	Flauta Transversal	Habilitado
08	Valmir Camillo	Trombone	Habilitado
09	Luanna Amaral Felix Silva	Percussão	Habilitado
11	Thiago Duarte Maciel	Percussão	Habilitado
13	Daniel Thiago Severo Maciel	Trombone	Habilitado
14	Daniel Thiago Severo Maciel	Trompa	Habilitado
15	Leandro Da Silva Albuquerque	Flauta Transversal	Habilitado
16	Aline Pedrosa Norberto	Clarinete	Habilitado

17	Ruan Da Silva Delfino	Eufônio	Habilitado
18	Leixsciéli Lisandra Santos	Trompete	Habilitado
19	Seite Miyasato Neto	Clarinete	Habilitado
20	Lavinia Antunes Silva	Clarinete	Habilitado
23	Fabricao De Lima	Trompete	Habilitado
24	Davi De Oliveira Alves	Clarinete	Habilitado
25	Lucas Duarte Maciel	Trompete	Habilitado
26	Ângelo André Dos Santos	Saxofone	Habilitado
27	Pedro Henrique Da Silva Vieira	Trombone	Habilitado
28	Iara Machado	Flauta Transversal	Habilitado
29	Vinicius Da Silva Andrade Oliveira	Saxofone	Habilitado
30	Vinicius Da Silva Andrade Oliveira	Flauta Transversal	Habilitado
31	Guilherme Batista De Sousa	Eufônio	Habilitado
32	Lucas Madjer Paz Siqueira	Flauta Transversal	Habilitado
33	Rodrigo Joaquim De Souza	Trompa	Habilitado
34	Edilson Wellington Silva	Trombone	Habilitado
36	Waiton Willian Paes Rosa	Trombone	Habilitado
37	Daniel Thiago Severo Maciel	Eufônio	Habilitado
38	Kaynã Gustavo De Oliveira Portella Soares	Tuba	Habilitado

Caraguatuba, 18 de dezembro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente



CARAGUATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO